Sexta-feira 2 de Abril de 1954 — I Série — Número 69

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 39 592 — Exonera, a seu pedido, o engenheiro José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich do cargo de Ministro das Obras Públicas.

Decreto n.º 39 593 — Nomeia o engenheiro Eduardo de Arantes e Oliveira Ministro das Obras Públicas.

Decreto n.º 39 594 — Reconduz o engenheiro Alberto Saraiva e Sousa no cargo de Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 595 — Insere disposições relativas ao pessoal da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira — Defere para 1 de Janeiro de 1959 o início da amortização do empréstimo concedido à Câmara Municipal do Funchal pelo Decreto-Lei n.º 37 716.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 813 — Manda aplicar à província ultramarina de Angola o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 39 585 (fornecimento de produtos derivados do petróleo).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 39 592

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao engenheiro José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich a exoneração que me pediu de Ministro das Obras Públicas, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 39 593

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o engenheiro Eduardo de Arantes e Oliveira Ministro das Obras Públicas.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 39 594

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, reconduzir o engenheiro Alberto Saraiva e Sousa no cargo de Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 595

1. O Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952, determinou a incorporação dos Serviços Municipalizados de Electricidade do Funchal (S. M. E. F.) na Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira (C. A. A. H. M.), a fim de a habilitar a promover a exploração das centrais hidroeléctricas do plano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, e a execução das redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão a todos os concelhos da ilha da Madeira, incluindo a remodelação e melhoramento da rede distribuidora do Funchal.

Suscitando-se dúvidas quanto à amplitude dos direitos referidos no artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 38 722, torna-se necessário, para evitar prejuízos ao pessoal, reconhecer expressamente o da aposentação pela Caixa Geral de Aposentações e outros de que beneficiava nos Serviços Municipalizados de Electricidade do Funchal. Simultâneamente são de generalizar as mesmas regalias ao pessoal admitido posteriormente à fusão dos Serviços Municipalizados de Electricidade do Funchal com a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, para o desempenho de funções idênticas às do pessoal proveniente dos Serviços Municipalizados de Electricidade do Funchal e regulam-se outras disposições relativas ao pessoal e à polícia e conservação das obras.

2. Reconhecendo-se conveniente, no período inicial da exploração das centrais hidroeléctricas há pouco iniciado, para melhor garantia da pontual execução das obras abrangidas no Plano de Fomento e a custear por receitas próprias da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, e da sua possível antecipação em relação ao previsto, em ordem a satisfazer-se a crescente procura de consumo de ener-